

ROL DE REIVINDICAÇÕES DO SINTRACOOOP/MS APROVADO EM 27/02/2021

O presente rol de reivindicação analisado, discutido e aprovado a Assembleia Geral Extraordinária realizada presencialmente, respeitando as leis Federais, Estadual e Municipal da equipe necessária para a realização da assembleia, por vídeo conferência, transmitida diretamente da sede do SintracooopMS e conforme edital de convocação no dia 27 de fevereiro de 2021 em Campo Grande Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA:

A vigência dos instrumentos coletivo de trabalho será de 24 (vinte e quatro meses) exceto itens aconômicos que serão discutido e validos por 12 (doze meses).

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

O presente rol de reivindicação abrange todas as unidades dos trabalhadores nas cooperativas, bem como os trabalhadores terceirizados ou prestadores de serviços nas cooperativas, conforme os sindicatos laboral e patronal no Estado do MS.

CLÁUSULA 3ª – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA:

Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ e STF, bem como os trabalhadores prestadores de serviços ou terceirizados nas cooperativas.

CLÁUSULA 4ª – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:

Fica Pactuado que todas as rescisões contratuais de trabalho deverão obrigatoriamente, ser feita nas sedes e delegacias do SintracooopMS, todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pela Cooperativa, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma.

CLÁUSULA 5ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As Cooperativas enviarão ao SintracooopMS, após o fechamento de suas folhas de pagamento e no máximo até o segundo dia útil de cada mês, a relação nominal de seus trabalhadores filiados e não filiados.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o SintracooopMS, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios.

Parágrafo Segundo - A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico sintracooopms@sintracooopms.com.br.

CLÁUSULA 6ª – ESTÍMULO AO ESTUDO:

As cooperativas subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus trabalhadores.

Parágrafo Único – Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) até o ensino médio, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para especialização, doutorado e mestrado.

CLÁUSULA 7ª – LICENÇA AO ESTUDANTE:

Para o trabalhador que estejam cursando a última fase ou tenha concluído o ensino médio, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares.

Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador estar cursando o ensino fundamental, ensino médio, técnico ou graduação superior, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS:

Fica garantido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, entendendo como o convenicionado prevalece sob o legislado e acordado sob o convenicionado e o legislado, 30 dias de férias após 12 meses de trabalho, o cálculo do valor das férias será realizado levando-se em consideração a remuneração do trabalhador no mês anterior, acrescido de 1/3 constitucionalmente estipulado.

- a) O início das férias coletivas, individual, integral ou fracionada, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados, e deverá acontecer no mínimo 2 dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- b) Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25, 31 de dezembro e primeiro de janeiro, estes dias não serão computados como período de férias;
- c) Todo trabalhador que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao trabalhador o pedido de revogação do benefício assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
- d) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- e) Obriga-se a cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento;
- f) Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo trabalhador demitido ou demissionário;
- g) Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
- h) O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;
- i) A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 9ª – ESTACIONAMENTO:

As Cooperativas manterão nos locais de trabalho, estacionamento coberto para carros, bicicletas e motocicletas, respondendo pelos danos que porventura vierem a ocorrerem sobre os mesmos.

CLÁUSULA 10ª – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a Cooperativa a promover treinamento de seus trabalhadores a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª – ABONO DE FALTA:

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) No caso de acompanhamento em consulta médica ou internamento de filho(s) até 18 (dezoito) anos ou portador(es) de necessidades especiais, sem limite de idade mediante comprovação por declaração médica;

- b) No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho(s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal ou conforme a necessidade comprovada em atestado médico;
- c) Em caso de internação de filho(s) menor(es), o trabalhador poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital;
- d) Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o trabalhador poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA 12ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do trabalhador nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA 13ª – PRORROGAÇÕES E REVISÕES:

As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 14ª – JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Todas as horas prestadas após a quadragésima quarta hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - Para as cooperativas de crédito a jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, Todas as horas prestadas após a quadragésima hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias, ficando ressalvado a jornada de trabalho mais vantajosa para trabalhador.

CLÁUSULA 15ª – UNIFORMES:

Quando exigido será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

CLÁUSULA 16ª – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:

Todas as rescisões e quitações de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato, federação ou delegacias estaduais.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social quando se tratar de papel, se for Carteira de trabalho digital, enviar as informações no e-social e comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo - O instrumento de rescisão e quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deverão ter especificada a natureza de cada parcela paga ao trabalhador e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas junto ao Sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro - O pagamento a que fizer jus o trabalhador será efetuado:

- I - Em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;
- II - Em dinheiro ou depósito bancário quando o trabalhador for analfabeto.

Parágrafo Quarto - A entrega ao trabalhador de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, junto ao sindicato da categoria.

Parágrafo Quinto - Cabe a Federação/Sindicato da categoria fiscalizar, cobrar ou denunciar aos órgãos competentes, recolhimento a menor de tributos federais, estaduais e municipais, que haja suspeita de sonegação fiscal conforme declina a lei.

CLÁUSULA 17ª – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes não licenciados deverão ser dispensados pra eventuais atividades sindicais necessários ao bom desenvolvimento da categoria, para tanto, deverá ser notificada a cooperativa com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pelo sindicato, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

CLÁUSULA 18ª – QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao SintracoopMS, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais.

CLÁUSULA 19ª – AVAL DO SINDICATO

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval do Sindicato, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados para os associados.

Parágrafo Primeiro - O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos coletivo de Trabalho, exige-se que qualquer acordo coletivo e até esta convenção seja realizado assembleia específica para aprovação ou não da negociação, nas assembleias deveram ser colocado em votação secreta, com as três opções, de livre escolha dos trabalhadores, a) –

Aceitar a proposta Patronal, b) – Ajuizamento de dissídio coletivo de trabalho, c) – Greve.

CLÁUSULA 20ª – CURSO:

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

CLÁUSULA 21ª – RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS DO SINTRACOOOPMS:

As cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a cumprir a ata da assembleia laboral e especialmente em relação ao cumprimento do teor da Portaria 001/2018, cujo documento é parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho como anexo.

CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RESPEITANDO DECISÃO ASSEMBLEAR:**CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA
FENATRACOOP/SINTRACOOOPMS:**

Fica pactuado através de instrumento coletivo de trabalho o reconhecimento patronal que por força de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria, o Sistema Tributário Único previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá à entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 17 de março de 2018, e inclusive as assembleias dos sindicatos filiados na qual a categoria profissional decidiu soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP é a legitima representante dos trabalhadores conforme art. 611, parágrafo segundo da CLT. Dentro de todos os tributos previsto em lei a FENATRACOOP decidiu em assembleia a instituir e implantar apenas um único tributo, bem como os sindicatos filiados que aderirem a contribuição confederativa e a realização de suas assembleias, porem a Fenatracoop ficou assim definido:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação, como foi aprovado na Assembleia de 17 (dezessete) de março de 2018, a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e Assembleia do SintracoopMS realizada em 15 de Abril de 2018 referendada, em 27 de fevereiro de 2021 no importe de 2% (dois por cento), mensal do salário de cada trabalhador limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) conforme a deliberações das assembleias e portaria 001/2018 da Fenatracoop.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Direito a Desassociação: Fica garantido o direito a desfiliação, que será disponibilizado a todas as Cooperativas e ainda em formulário próprio no site das entidades sindical (Sindicato e Federação), a qualquer tempo o trabalhador poderá imprimir do próprio site o termo de desfiliação e remeter aos Recursos Humanos da Cooperativa se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, ciente de estar abrindo mão de todos os direitos de todos os benefícios acordados, convencionados e benefícios sociais da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o ART. 611-A da CLT, fica extinto o direito a equiparação salarial em função de salários a menor em decorrência de aumentos convencionados ou acordados neste instrumento coletivo em relação ao trabalhador sindicalizado de um não sindicalizado, pois o direito adquirido pelos trabalhadores sindicalizados, o não sindicalizado abriu mão deste benefício. Não tendo o mesmo direito poderia se enquadrar a uma violação ao direito de equiparação salarial o que não seria justo as Cooperativas arcarem a um direito posterior que o mesmo abriu mão.

CLÁUSULA 23ª - RESPEITO A DECISÃO ASSEMBLEAR DE SINDICATO FILIADOS SINTRACOOOP/MT, SINTRACOOOP/MS, SINTRACOOOP/AL, SINTRACOOOP/MN, SINTRACOOOP/RO, SINTRASCOOPA-PR e SINTRACOOOP-PR CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

A ata de assembleia laboral anexa apresenta a contribuição constitucional confederativa ao custeio sindical laboral (art. 8º, IV CF), sendo deliberado nesta assembleia de categoria profissional o desconto mensal de 2% do salário de cada empregado associado, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor das entidades sindicais laborais.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito a desassociação dos trabalhadores através de formulário da própria entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo - A entidade laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários.

Parágrafo Terceiro - Com a nova decisão assemblear dos associados do Sindicato onde dá a condição de escolha dos trabalhadores democraticamente com prévia e expressa autorização por escrito nas seguintes condições:

- 1) Aderirem o convênio com conta digital e cartão com bandeira Elo, Visa ou Master Card, onde os trabalhadores que fizerem a portabilidade do salário ou benefícios em conta digital e Cartão Múltiplo, com a devida autorização prévia e expressa individual optando em aceitar o desconto nos benefícios para custear o pagamento da cesta de serviços bancários e da utilização do cartão múltiplo e todos os benefícios ofertados pelo Banco Digital Conveniado onde fica isento do pagamento de taxas ou contribuições sindicais inclusive a contribuição confederativa, apenas o pagamento da contribuição como filiado de R\$-0,00 (zero vírgula zero zero real), tudo de conformidade da lei da portabilidade ou optar pela não adesão e continuar o pagamento da contribuição constitucional confederativa reafirmando sua condição como filiado ao sindicato ou ainda;
- 2) Optando pela desassociação ao sindicato firmando o formulário próprio do sindicato de desfiliação.

Parágrafo Quarto - Caso a Cooperativa representada pela entidade sindical patronal opte pelo convênio com conta Digital/Cartão Múltiplo, concordando com as condições prevista na cláusula quarta, sobre reajuste salarial para as futuras data base, o processamento da folha de pagamento e benefício sem custo algum para a cooperativa ao processamento do salários e dos benefícios dos trabalhadores a não ser o previsto no parágrafo quinto da cláusula oitava deste Rol, estas condições prevista nos parágrafos anteriores a cooperativa deverá recolher os documentos prévio e expresso individual dos trabalhadores para a devida portabilidade.

Parágrafo Quinto - O trabalhador que optar expressamente pela conta digital e pelo cartão múltiplo, ficará isento de desconto de percentual para Programa de Alimentação do Trabalhador do M.T.E, isento de contribuição sindical, taxa assistencial, mensalidade sindical e qualquer taxa ou contribuição para o Sindicato laboral inclusive a Contribuição Constitucional Confederativa. Irão pagar o custo da cesta de serviços bancários Conta Digital/Cartão Múltiplo, que custará no total um custo bancário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) que será descontado dos benefícios de ajuda de custo autorizado previamente e expressamente pelo trabalhador.

II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

CLÁUSULA 24ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, N°826, Vila Glória – CEP: 79004-250 - Campo Grande – MS

Fone: (67) 3023-0763 – sintracoopms@sintracoopms.com.br

www.sintracoopms.com.br



Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo sobre o período integral e determinado da seguinte forma acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa.

CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO AO TRABALHO:

Os primeiros dez dias de trabalho do trabalhador serão destinados integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a ser exercida, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho.

CLÁUSULA 26ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

CLÁUSULA 27ª – INÍCIO DE ATIVIDADE:

Obrigam-se às cooperativas antes de iniciarem suas atividades a encaminhar a Federação/Sindicatos dos Trabalhadores cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Único - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores e grau de risco, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, etc., em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 4 (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do trabalhador por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a Federação/Sindicato Obreira em 12 (doze) horas:

- a) Em acidente sem vítima fatal à comunicação a FEDERAÇÃO/SINTRACOOOPMS deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 50 (cinquenta) salários nominais do trabalhador vitimado, a ele ou a seus dependentes;
- c) No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecimento do mesmo;



- d) As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02 (dois) salariais nominais em favor de cada trabalhador prejudicado;
- e) Todo prejuízo sofrido pelo trabalhador em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIS, com certificado de aprovação do INMETRO, gratuitamente nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 do MTB, tais como calçado de segurança, luvas, óculos de segurança, máscara, protetor auditivo, cinto de segurança, capacete, etc.

Parágrafo Único – Os ramos de cooperativas que estiverem em funcionamento após a decretação de pandemia mundial, e por força de decreto ou medida provisória e se mantiveram em funcionamento, deverão fornecer os EPIS e providenciar a troca dos mesmos conforme orientação da OMS – Organização Mundial da Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS:

As Cooperativas se obrigam pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO/SINTRACOOOPMS dará ampla publicidade do processo eleitoral;
- d) Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO/SINTRACOOOPMS deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais;
- e) A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO/SINTRACOOOPMS ;
- f) Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pela FEDERAÇÃO/SINTRACOOOPMS obreiro, Sem prejuízo da remuneração;
- g) As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LAUDOS ERGONOMÍCOS:

A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO E SINTRACOOOPMS representantes dos trabalhadores cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;

- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;
- d) LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa encaminhará para o SintracoopMS, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão.

Parágrafo Segundo – A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de trânsito e ou a cada 3 (três) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CIPA:

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

III – ITENS SOCIAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO:

As Cooperativas subsidiarão integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica.

Parágrafo Único - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS:

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 18 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após nos termos do art. 473, VIII, da CLT, acrescido pela Lei nº. 9.853, de 27 de outubro de 1999 (DOU 28-10-99), quando o trabalhador tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA AO ACIDENTADO:

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, N°826, Vila Glória – CEP: 79004-250 - Campo Grande – MS

Fone: (67) 3023-0763 – sintracoopms@sintracoopms.com.br

www.sintracoopms.com.br



SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
- g) Os trabalhadores enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pela cooperativa, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pela FENATRACOOP/SINDICATOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIAS ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante - sessenta dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária;
- c) Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
- d) Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS GARANTIAS:

Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) Cento e oitenta dias para o trabalhador que teve perda de capacidade laboral atestado pelo INSS;
- b) Nos casos de incapacidade parcial, o trabalhador terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido às expensas da cooperativa uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE:

IV – ITENS ECONÔMICOS:**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:**

Será paga a todo o trabalhador que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AVISO PRÉVIO:

Será concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado a cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa.

Parágrafo Único – em se tratando de pedido de demissão fica o trabalhador automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO:

Assegura-se trabalhador por cinco anos a imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, ao trabalhador que tiver no ato vinculação empregatícia com a cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o empregado, deverá dar conhecimento à cooperativa, por escrito, até a data da quitação de sua rescisão contratual, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula, cessa para cooperativa a obrigação de manter o trabalhador que, por qualquer motivo, razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá indenizar o tempo restante à complementação do tempo para a aposentadoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa, terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:

A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento).

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PISO SALARIAL:**

O piso de ingresso nas cooperativas abrangidas por esta instrumentação será R\$ 2.100,00 (dois mil e cem) reais, considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.

Será fornecido pela cooperativa transporte municipal ou intermunicipal para o local de trabalho, seja ele de qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As Cooperativas concederão todos os meses mediante fornecimento de Vale-refeição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O auxílio refeição prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento de auxílio refeição no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração ficando pactuado como verba de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As cooperativas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho adicionarão ao benefício mensal alimentício o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), este valor deverá ser somado ao atual valor do vale alimentação, ou vale refeição (na hipótese de não praticarem o benefício de vale alimentação), ou criando-se o benefício alimentício e não salarial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na hipótese de não possuir nem vale alimentação e refeição.

Parágrafo Primeiro - Não incidirá o percentual de reajustes deste instrumento coletivo de trabalho sobre os benefícios alimentícios, nem antes, nem depois da adição do valor supramencionado, apenas se dará o acréscimo em reais do referido valor.

Parágrafo Segundo - Este benefício foi conquistado nesta negociação pelo entidade sindical laboral FENATRACOOP / SINDICATO aos associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença, a prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a FENATRACOOP/SINDICATO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas medicas e de transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIOS:

Cada cooperativa implantará em cada unidade, refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos os funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes, assistência médico-hospitalar e odontológica.

recolocação e mão de obra, e, não surtindo o aparecimento de candidatos hábeis à função e portadores de necessidades especiais não será aplicado os percentuais e penas contidas na lei 8.213/1991.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO:

As cooperativas no mês de março, pagará a todos os funcionários, 01 (um) salário nominal a título de gratificação (14º salário).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PREMIAÇÃO:

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2 (dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRO – ATRASOS:

Em caso de eventuais atrasos no início do período de trabalho, não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, desde que não superiores a 10 (dez) minutos. Em contrapartida, o tempo despendido para a troca de roupa, higienização e colocação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), não será considerado para fins de apuração da jornada diária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDO – ABONO FALTA:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso assembleias da categoria quando for convocado pelo SintracoopMS.

Parágrafo Único - esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso e assembleias do SintracoopMS e da Fenatracoop.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRO – QUEBRA DE CAIXA:

Os trabalhadores exercem-te da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

Para o trabalhador que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional:

- I - 3% (três por cento) ao trabalhador que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- II - A partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:

Para o trabalhador afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementar em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação. Adicional de Transferência - Será pago a todo trabalhador que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior à 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Único - O piso do aprendiz será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir do 1º dia da data base de cada sindicato e a data base da categoria inorganizadas em sindicato de primeiro grau, será efetuado reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos salários percebidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser compensados os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas cooperativas, exceto aumentos promocionais ou por equiparação salariais expedidos judicialmente.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores admitidos após o mês de junho (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido nessa cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado para as cooperativas que quiserem optar para a negociação em acordo coletivo de trabalho o índice será o somatório do índice do INPC/IBGE mais 2% de ganho real multiplicado sobre o salário nominal e aplicado em ajuda de custo, Premios Abonos e Auxílio alimentação que será abastecido no Cartão Múltiplo, desde que a cooperativa opte pelo parágrafo terceiro da cláusula vigésima terceira, deste Rol de Reivindicações e pactue em Instrumento coletivo de trabalho com o sindicato laboral e convenio com a Conta Digital/Cartão Múltiplo, para o abastecimento dos benefícios e pague o salário na conta digital e desde que os trabalhadores previamente e expressamente fizeram a devida portabilidade salarial e benefícios para a Conta Digital e Cartão Múltiplo.

Parágrafo Quarto – As cooperativas que optarem por esta negociação das cláusulas econômicas, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da conta Conta Digital/Cartao Multiplo (cesta de serviços).

Parágrafo Quinto – Para as cooperativas que não optaram pela negociação na data base, deverá permitir a Fenatracoop e Sindicato a visitarem cada local de trabalho para uma campanha de refiliação e adesão ou não a conta digital e cartão múltiplo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO 1:

As cooperativas não podem ser penalizadas pelo fato de não encontrarem aprendizes em número suficiente para atingirem o mínimo estabelecido pela lei. Dessa forma, para que seja possível afastar as penalidades decorrentes da inobservância da lei é imprescindível que a cooperativa promova atitudes proativas no sentido de ver a cota legal de aprendizes preenchida. Demonstra esta situação e por motivos alheios à vontade e atitudes das Cooperativas na observância do preenchimento das vagas, não sendo por possível o cumprimento de cotas, resta inaplicável as penas e percentuais impostos pelo Decreto 5.598/2005. Consonante a Lei 13.467 em seu Art 661, A, caput e art. 611, B.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO 2:

De acordo com a Lei 13.467 em seu art 661, A, caput e art. 611, B, XXII - "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência", comprovando a cooperativa ter anunciado, divulgado e publicitado a sua necessidade de empregados portadores de necessidades especiais nos órgãos e veículos de comunicação e agências de emprego especializadas em

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60º (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHADOR MAIS NOVO NA COOPERATIVA:

Não poderá o trabalhador mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36:

NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O trabalhador não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GATILHO SALARIAL:

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA:

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com a federação, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRO – FISCALIZAÇÃO:

Com a extinção do ministério do trabalho a Fenatracoop/SintracoopMS serão os fiscalizadores dos devidos cumprimentos dos direitos trabalhistas previstos neste instrumento coletivo, para tanto fica pactuado fundo para fins fiscalizatório pelos dirigentes sindicais da Fenatracoop/SintracoopMS, este fundo será composto de R\$12,00 (doze reais) de cada trabalhador, pago pela cooperativa, na simples multiplicação do número de trabalhadores pelo valor do fundo.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas será a multa estipulada no artigo anterior, e as multas serão quando infringida pela cooperativa em benefício dos trabalhadores, quando os trabalhadores infringirem o presente instrumento coletivo o benefício das multas serão pagas pelos trabalhadores em benefício da cooperativa, sempre a fiscalização priorizará os direitos e os deveres de ambas as partes nesta convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - O fundo será administrado pela Fenatracoop/SintracoopMS e executado pela secretaria de mobilização e fiscalização da Fenatracoop/SintracoopMS.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – TAXA NEGOCIAL:

Será descontado de cada trabalhador e recolhido a Fenatracoop/SintracoopMS, em guias próprias por ela fornecida até o segundo dia útil de cada mês no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para que os trabalhadores tenham direito a participarem do benefício pactuado através de instrumento coletivo de trabalho, conforme deliberado na assembleia que aprovou o presente instrumento coletivo, para o custeio da presente negociação coletiva.

Parágrafo Único – Fica isento os trabalhadores filiados ao sindicato ou a Fenatracoop conforme a deliberação das assembleias de implantação do sistema tributário único da Fenatracoop referendada nas

assembleias dos sindicatos filiados, conforme também na última alteração estatutária dos sindicatos e da Fenatracoop.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR):

As cooperativas concederão cinco salários nominais a título de participação nos resultados, e deverão as cooperativas a normatizar com a Fenatracoop e sindicatos filiados o acordo de participação nos resultados estipulando planos e metas tudo em conformidade com a lei 10.101/2000 e portaria da Fenatracoop 002/2018.

Parágrafo Único – Da participação nos resultados será debitado 6,6% (seis vírgula seis por centos) e creditado a Fenatracoop, e que a mesma fará o devido rateio entre os sindicatos filiados na proporção, 70% (setenta por cento) sindicato e 30% (trinta por cento) Fenatracoop, somente nos casos onde a Fenatracoop representa em primeiro grau será creditado 100% (cem por cento) a Fenatracoop.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – RECONHECIMENTO MÚTUO:

Fica pactuado mediante este instrumento coletivo o reconhecimento e legalidades das portarias 001/2018 e 002/2018 que corresponde ao sistema tributário único da Fenatracoop/SintracoopMS e confecção de acordos de participação nos resultados Lei 10.101/2000, acompanha junto deste Rol em anexo.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – PREVALÊNCIA DE ACT SOBRE CCT:

De acordo com o artigo 620 da CLT, as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

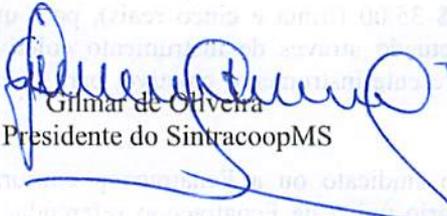
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – PENALIDADE:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convenencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da entidade prejudicada, tal multa não será percupta e sim por clausula descumprida.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Trabalhista de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos do presente instrumento Coletivo de Trabalho.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2021.


Gilmar de Oliveira
Presidente do SintracoopMS


Rayra Cristina Stipp dos Santos
Delegada do SintracoopMS